ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.988, DE 21 DE MAIO DE 2009.

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, NA CONFORMIDADE DO ARTIGO 6º DA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 3.997/09, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU/RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei nº 3.997/09 - Lei Orçamentária Anual e da Lei nº 3.945/08 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, por meio da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, criando, se necessário, elemento de despesa em cada projeto, atividade ou operações especiais e adaptando as fontes de recursos, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência, para atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, na conformidade da Lei de Diretrizes Orçamentária vigente.

Art. 2º. O limite autorizado no art. 1º desta Lei não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a:

I – atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, inclusive as decorrentes da revisão de remuneração prevista no art. 38 da Lei Municipal nº 3.945, de 14 de junho de 2008, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação

de despesa consignada ao mesmo grupo autorizada a redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64.

II – atender à insuficiência de dotações consignadas nas funções educação (12), saúde (10), assistência social (08) e previdência social (09), mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada na mesma função;

III – atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observando o disposto no art. 5°, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00;

b) anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de natureza de despesa, na própria ou em outra unidade orçamentária;

IV – atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios e transferências voluntárias, desde que demonstrado o efetivo ingresso e/ou saldo;

V – incorporar os saldos provenientes de *superavit* financeiro do FUNDEB, dos Fundos Especiais e de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, apurados em 31 de dezembro de 2008 e o excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas, quando se configurar receita do exercício superior às previsões fixadas nesta Lei n° 3.977/09;

VI – atender à insuficiência de dotações nos projetos, atividades e operações especiais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de dotações dos projetos, atividades e operações especiais do mesmo programa, até o limite de 30% (trinta por cento) do crédito inicial alocado no programa.

Art. 3° Autoriza o Poder Legislativo Municipal a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares, até o limite previsto no art. 1°, do total da despesa fixado pela Emenda Constitucional 29-A, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – O limite autorizado no art. 1º desta Lei não será onerado na abertura dos créditos adicionais suplementares, ao orçamento do Poder Legislativo, em decorrência da diferença apurada entre o valor fixado na Lei Orçamentária para o exercício de 2009 e o estabelecido pela Emenda Constitucional 29-A.

Art. 4°. Para efeito das alterações orçamentárias de que tratam os artigos 1º e 2°, observar-se-á o seguinte:

I – será considerado crédito especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nas unidades orçamentárias, sendo necessária a autorização legislativa específica para sua abertura;

II – os créditos extraordinários somente serão abertos atendendo às disposições contidas nos §§ 2º e 3º, do art. 167, da Constituição da República de 1988;

III – os créditos suplementares a que se referem os arts. 1º e 2° englobam a inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa ou acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial e serão feitos através de decretos do Poder Executivo.

Art. 5°. O Poder Executivo estabelecerá normas para a execução orçamentária, inclusive na programação financeira para o exercício de 2009, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica vigente.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de fevereiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 21 de maio de 2009.

LINDBERG FARIAS
Prefeito

PUBLICADO
NO JORNAL
23 / 05 / 2009
ASS: